



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO
CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE*

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 022, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a alteração dos artigos 10 e 15 do Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPÉ), concernentes à composição dos Conselhos Superiores da Instituição.

O CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO (UFAPÉ), no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 10 e 15 do Estatuto da Universidade Federal do Agreste de Pernambuco (UFAPÉ), concernentes à composição dos Conselhos Superiores da Instituição, conforme disposto no Anexo Único, que integra esta Resolução e apresenta o detalhamento das alterações promovidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

APROVADA EM REUNIÃO ESPECIAL DO CONSELHO SUPERIOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AGRESTE DE PERNAMBUCO, REALIZADA EM 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

PROF. AIRON APARECIDO SILVA DE MELO

- PRESIDENTE -

ANEXO ÚNICO

Sugestão de alteração do Estatuto Artigos 10 e 15

Vigente	Sugestão de alteração
Art. 10. O CONSUNI compõe-se dos seguintes membros:	Art. 10. O CONSUNI compõe-se dos seguintes membros:
I - Reitor, como presidente;	I - reitor, como presidente;
II - Vice-reitor;	II - vice-reitor;
III - Pró-reitores;	III - pró-reitores;
IV - diretores dos <i>Campi</i> Universitários Externos;	IV - diretores dos <i>Campi</i> ;
V - diretores de Centros Acadêmicos;	V - representação do segmento docente, eleita por seus pares;
VI - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	VI - representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares; e
VII - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	VII - representação do segmento discente, eleita por seus pares;
VIII - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	§ 1º A composição do CONSUNI deverá sempre respeitar a proporcionalidade estabelecida no Art. 56 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
IX - representação do segmento discente dos Programas de pós-graduação de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	§ 2º Os membros constantes nos incisos I, II, III e IV são membros natos.
X - gestores dos órgãos suplementares com direito à voz, sem voto;	§ 3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será composta por membros titulares e suplentes regulamentada em edital específico.
XI - representação do segmento técnico-administrativo, da Reitoria e de cada órgão suplementar, eleita por seus pares	
XII - um representante da sociedade civil integrante do Conselho Social, com direito à voz, sem voto;	
XIII - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes; e	
XIV - ouvidor interno, com direito à voz, sem voto.	
Parágrafo único. Os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V, X e XIV são membros natos.	
Art. 15. O CONSEPE compõe-se dos seguintes membros:	Art. 15. O CONSEPE compõe-se dos seguintes membros:
I - Reitor, como presidente;	I - reitor, como presidente;
II - Vice-reitor;	II - vice-reitor;
III - titulares das Pró-reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e	III - titulares das Pró-reitorias diretamente relacionadas com as atividades de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura e Assistência Estudantil;

Assistência Estudantil;	
IV - diretores dos <i>Campi</i> Universitários Externos;	IV - diretores dos <i>Campi</i> ;
V - diretores de Centros Acadêmicos;	V - representação do segmento docente, eleita por seus pares;
VI - representação do segmento docente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	VI - representação do segmento técnico-administrativo, eleita por seus pares; e
VII - representação do segmento técnico-administrativo de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	VII - representação do segmento discente, eleita por seus pares;
VIII - representação do segmento discente de cada Centro Acadêmico, eleita por seus pares;	§ 1º A composição do CONSEPE deverá sempre respeitar a proporcionalidade estabelecida no Art. 56 da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.
IX - gestores dos órgãos suplementares;	§ 2º Os membros constantes nos incisos I, II, III e IV são membros natos.
X - representação do segmento técnico-administrativo da Reitoria e de cada órgão suplementar, eleita por seus pares;	§ 3º A representação dos membros constantes nos incisos V, VI e VII será composta por membros titulares e suplentes regulamentada em edital específico.
XI - ouvidor interno, com direito à voz, sem voto; e	
XIV - um representante indicado pelo Diretório Central dos Estudantes.	
Parágrafo Único. Os membros constantes nos incisos I, II, III, IV, V, IX e XI são membros natos.	